



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.250/90

SÚMULA:" Autoriza o Executivo Municipal a dar
baixa em débitos inscritos em Dívida
Ativa, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em con-
formidade com o disposto no Art. 172, inciso III do
Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 102
do Código Tributário Municipal, a dar baixa nos débi-
tos inscritos em Dívida Ativa, relativos ao exercício
de 1.985.

ARTIGO 2º - O valor dos débitos a serem baixados, previstos pre-
vistas nesta Lei, será de CR\$-126,90 (cento e vinte
e seis cruzeiros e noventa centavos).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 20 de dezembro de 1.990.


Diórcy Possan Bortolini

Presidente


Ana Maria Pazolo

1ª Secretária